



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 268 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

*“Estabelece Zona de Habitação de Interesse Social-ZHIS e dá outras providências...”*

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as quadras 01, 02 e 03 do Bairro Novo Horizonte, com registro no CRI da Comarca sob o nº 22.536, livro 2-RG, com área global de 8.276,52 m<sup>2</sup>, reconhecidas e declaradas como Zona Habitacional de Interesse Social ZONA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ZHIS, para todos os fins de direito.

Parágrafo único- A presente zona habitacional de interesse social-ZHIS, é compreendida pela área urbana situada no Bairro Novo Horizonte, pelos 08 (oito) lotes da quadra 01, 12 (doze) lotes da quadra dois, e, 14 (quatorze) lotes da quadra 03, com a área total mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social, para todos os fins de direito e isenções legais, junto a concessionárias públicas, inclusive.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 29 de dezembro de 2014.

**OLDAIRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**